



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA N° 400 /2.006-GAB.

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18840825/2000 – 3295

R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a **FRONTEIRA S/A.**, com sede na no município de Maurilândia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 00.819.935/0001-02, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Cascavel**, localizado na , no município de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 1.500 (mil e quinhentas) horas por ano de até 122,22 l/s (cento e vinte e dois vírgula vinte e dois litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 120 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantados, conforme determinação da Portaria nº 179/2001-GAB, de 08/03/2001, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA, CREA-MG nº 11536/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída(P. 3490), com um volume útil de 1.195.747,42 m³ (hum milhão, cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e sete vírgula quarenta e dois metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego Cascavel**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.

disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
OS dias do mês de Junho de 2.006.

HARLEN INACIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário